



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____
Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 24/2022

Nova Bassano, 25 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Ao grato ensejo de cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente encaminhar-lhes para discussão e votação o Projeto de Lei nº 24/2022 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar parte do aluguel pago pela Empresa SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA., com fundamento na Lei Municipal nº 2.457/2011. Esta Lei dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Bassano, e possibilita o pagamento de aluguel para empresas do Município.

Anexo a este Projeto de Lei encontra-se o Contrato de Locação firmado entre o proprietário do imóvel e a Empresa acima citada.

Pelo acima exposto, aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta quando de sua apreciação e votação e atenciosamente nos subscrevemos.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 30/22

Em 28/03/22

Secretário



PROJETO DE LEI Nº 24 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar parte do aluguel pago pela Empresa SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar parte do aluguel pago pela Empresa SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA., com fundamento no inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011,

Art. 2º. O Município repassará mensalmente à Empresa citada no art. 1º o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o que representa parte do valor relativo à locação do imóvel onde a mesma está instalada, em conformidade com o contrato particular de locação firmado entre o proprietário do imóvel e a Empresa, o qual faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 3º. Será firmado Termo de Acordo Administrativo entre a o Município e a Empresa, o qual vigerá por até 12 meses a contar da aprovação deste projeto, e faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal serão atendidas pela dotação orçamentária a seguir:

09.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

22.661.0200.1027- Apoio as Pequenas e Medias Empresas

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.10.00- Locação de Imóveis

Art. 5º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2022.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO
Anexo ao Projeto de Lei

Aos, no Gabinete do Prefeito Municipal, o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS, pessoa jurídica de direito interno público, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. IVALDO DALLA COSTA, residente e domiciliado em Nova Bassano/RS, e a Empresa SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.353.437/0001-20 localizada na Linha Senador Ramiro, S/N Goreti em Nova Bassano, RS, neste ato representada por seu representante legal, celebram o Termo de Acordo Administrativo, autorizado pela Lei Municipal nº, dedede, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO repassará mensalmente à Empresa, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será utilizado única e exclusivamente para o pagamento de parte do aluguel da unidade instalada na Linha Senador Ramiro, Goreti, na cidade de Nova Bassano, RS.

Parágrafo único: O valor acima citado será repassado mensalmente pelo Município até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, em conta bancária da EMPRESA, mantida em instituição financeira de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente acordo vigorará a contar de sua assinatura até 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

Parágrafo único. Independente do Contrato de aluguel firmado entre a Empresa e o proprietário do imóvel, o Município somente auxiliará com o subsídio até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais), valor descrito no art. 2º, da Lei Municipal nº, não podendo a Empresa nada mais exigir a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal serão atendidas pela dotação orçamentária a seguir:

09.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

22.661.0200.1027- Apoio as Pequenas e Medias Empresas

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.10.00- Locação de Imóveis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em ____/____/____
Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Termo de Acordo, reger-se-á no que for cabível, pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, para a solução de eventuais divergências oriundas do presente Termo de Acordo Administrativo.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima convenionadas, assinam o presente Termo de Acordo Administrativo, as partes e duas testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, de de 20.....


MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA.

TESTEMUNHAS: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 28/03/2022

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

- 1) **Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:**

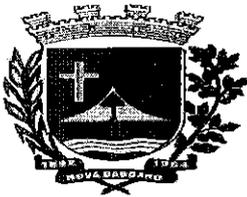
Projeto de lei nº 24 de 28 de março de 2022. Autoriza o Poder Executivo Municipal subsidiar parte do aluguel pago pela Empresa SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA e dá outras providências.

Valor R\$ 5.000,00 mensais

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello

Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para que o Poder Executivo Municipal com o Projeto de Lei nº 24/2022, Autoriza a Subsidiar parte do aluguel pago pela Empresa SA3 COMÉRCIO E ABATE DE AVES LTDA.

Valor:.....R\$ 5.000,00 por mês

09.01.....SECRETARIA MUN. INFRAESTR. DRSENV. E HAB
22.661.0200.1027..... Apoio as Pequenas e Médias Empresas
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros – P.J. (512)R\$ 45.000,00
3.3.3.90.39.10.00.....Locação de Imóveis (2109)

Data: 28/03/2022

Município de Nova Bassano
João Ovídio Pelle
Téc. Cont. Nº 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, que Autoriza o Poder Executivo Municipal no Projeto de Lei nº 24/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder incentivo a empresa SA3 COMÉRCIO E ABATE DE AVES LTDA, conforme Lei de Incentivo nº 2.457/2011 e alterações posteriores. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Segue em anexo Parecer Contábil – Projeto de Lei nº 24/2022.	3.3.3.90.39.00.00	Livres
	3.3.3.90.39.10.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Nova Bassano, 28 de março de 2022.



IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA

Exmo. Sr.

IVALDO DALLA COSTA

DD. Prefeito Municipal

Nova Bassano, RS.

SA3 Com. e Abate de Aves Ltda, já instalada no Município, vem, pelo presente, solicitar a concessão de benefício, através de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, para fins de **pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento**, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, apresentando, para tanto, as seguintes informações e dados:

- 1) Capital inicial de investimento: R\$ 5.000.000,00;
- 2) Área necessária para instalação da empresa, se for o caso: já instalada;
- 3) Absorção inicial de mão-de-obra: 45 pessoas;
- 4) Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município: 45 empregos diretos e 130 empregos indiretos. Consumo de soja e milho. Necessidade de 30 a 40 integrados;
- 5) Produção inicial estimada: produção de 24 ton de carne por dia e 528 ton por mês, tendo assim um faturamento estimado de R\$ 4.000.000,00;
- 6) Objetivos: abate de 12.000 aves por dia;
- 7) Demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- 8) Outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Anexamos cópia dos seguintes:

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;
- b) Cartão CNPJ/MF;
- c) Inscrição Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de débitos previdenciários (CND);
- e) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Certidão Negativa Estadual;
- h) Certidão Negativa Federal;

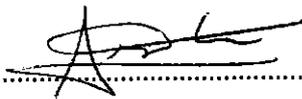


i) Certidão Negativa Judicial e de Protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a Empresa interessada tiver a sua sede.

N.Termos,

P. Deferimento.

Nova Bassano, 18 de março de 2022.



.....
Sidiney Tartari

Diretor Administrativo

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica <p style="text-align: center;">2062</p>

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 RSP1900144438

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

<p style="text-align: center;"><u>NOVA BASSANO</u> Local</p> <p style="text-align: center;"><u>29 Julho 2019</u> Data</p>	<p>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:</p> <p>Nome: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Telefone de Contato: _____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Responsável

DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
	Data	Data	Data	Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal	Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/313.171-4	RSP1900144438	29/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.135.789-58	SIDINEY TARTARI

Página 1 de 1



CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA

1. WIT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, com sede na RUA SILVEIRA MARTINS, número 66, bairro / distrito BRASILIA, município PATO BRANCO - PARANA, CEP 85.504-018, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 4120898358-2 na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e no CNPJ/MF sob o nº 32.829.052/0001-61, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL SIDINEY TARTARI, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, nº do CPF 018.135.789-58, documento de identidade 68940206, SESP, PR, com domicílio e residência a RUA SILVEIRA MARTINS, número 66, bairro / distrito BRASILIA, município PATO BRANCO - PARANA, CEP 85.504-018 e

2. ALTEMIR POLICARPI, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 642.589.209-91, documento de identidade 2119393714, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA TEMISTOCLES MARCHIORI, número 525, bairro / distrito SAO CRISTOVAO, município TAPEJARA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.950-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será - ABATE DE AVES - COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS - COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUINAS E DERIVADOS - PREPARACAO DE SUBPRODUTOS DO ABATE - FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE - COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS - COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS - COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES - CRIACAO DE FRANGOS PARA CORTE - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO DE PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na COMUNIDADE LINHA SENADOR RAMIRO, número S/N, bairro / distrito GORETI, município NOVA BASSANO - RS, CEP 95.340-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 20/07/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL reais) dividido em 500.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real)a) Cabe ao sócio ALTEMIR POLICARPI a integralização de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) que será integralizado até 31/12/2020, em moeda corrente vigente no país.

b) Cabe a sócia WIT PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA a integralização de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) que será integralizado até 31/12/2020, em moeda corrente vigente no país.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ALTEMIR POLICARPI	250.000	250.000,00
WIT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	250.000	250.000,00

MÓDULO INTEGRADOR: 14 RSP1900144438



RS30953806

1/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208495903 em 29/07/2019 da Empresa SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA, Nire 43208495903 e protocolo 193131714 - 29/07/2019. Autenticação: 4C5C76AE0B770D570FADF932D3354DD8E01222. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/313.171-4 e o código de segurança ve4p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
TOTAL	500.000	500.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/não sócio SIDINEY TARTARI, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 018.135.789-58, documento de identidade 68940206, SESP, PR, com domicílio / residência a RUA SILVEIRA MARTINS, número 66, bairro / distrito BRASILIA, município PATO BRANCO - PARANA, CEP 85.504-018 ao administrador/sócio ALTEMIR POLICARPI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou

MÓDULO INTEGRADOR: 14 RSP1900144438



RS30953806

2/3



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA

a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - ADMINISTRAÇÃO: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada, inclusive por pessoas que não façam parte do quadro societário.

Sendo assim, fica estabelecido que a sociedade será administrada: pelo não sócio SIDINEY TARTARI, já qualificado, e pelo sócio ALTEMIR POLICARPI, já qualificado, em conjunto, com poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

Parágrafo Único - Administrada pelo sócio ALTEMIR POLICARPI, já qualificado e pelo não sócio SIDINEY TARTARI, já qualificado, de forma individual, com poderes específicos para: contratar e demitir empregados; representar a sociedade em órgãos de governo municipal, estadual, e federal, além de entidades de classe, como sindicatos e associações; contratar e rescindir serviços operacionais, representar a sociedade na emissão do certificado digital.

Cláusula Décima Sexta - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Os sócios entendem que é conveniente para o bom andamento da sociedade, e desde já deixam definido que as participações nos lucros poderão ser desproporcionais às participações de cada sócio no capital social. Para deliberar sobre os valores e percentuais, os sócios realizarão reuniões anuais, nas quais serão discutidos os valores dos lucros que caberão a cada sócio, os quais serão registrados em Ata com a assinatura de todos os sócios

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de NOVA BASSANO - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

NOVA BASSANO, 11 de Julho de 2019.

ALTEMIR POLICARPI
Sócio/Administrador

WIT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA: Sócio
Representado por: SIDINEY TARTARI

SIDINEY TARTARI
Administrador

LETICIA FRASSON DABOIT
OAB/PR:95987

MÓDULO INTEGRADOR: 14 RSP1900144438



RS30953806

3/3





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/313.171-4	RSP1900144438	29/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
642.589.209-91	ALTEMIR POLICARPI
045.140.229-42	LETICIA FRASSON DABOIT
018.135.789-58	SIDINEY TARTARI

Página 1 de 1





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA, de nire 4320849590-3 e protocolado sob o número 19/313.171-4 em 29/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208495903, em 29/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Julio Cesar Vieira Garcia.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.135.789-58	SIDINEY TARTARI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
642.589.209-91	ALTEMIR POLICARPI
018.135.789-58	SIDINEY TARTARI
045.140.229-42	LETICIA FRASSON DABOIT

Porto Alegre. Segunda-feira, 29 de Julho de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
519.884.290-72	JULIO CESAR VIEIRA GARCIA
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Segunda-feira, 29 de Julho de 2019





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.353.437/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2019
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.12-1-01 - Abate de aves

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO COM LINHA SENADOR RAMIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
----------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 95.340-000	BAIRRO/DISTRITO GORETI	MUNICÍPIO NOVA BASSANO	UF RS
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 9624-1587
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2019
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2022 às 13:41:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 18/03/2022

Identificação

CAD ICMS 207/0016891
CNPJ 34.353.437/0001-20
Razão Social SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA
Nome Fantasia

Endereço

Logradouro LI SENADOR RAMIRO
Número S/N **Complemento**
Bairro/Distrito
Município NOVA BASSANO **U.F.** RS
CEP 95340-000 **Telefone**

Informações Complementares

Enquadramento Empresa GERAL **Delegacia da Receita Estadual** 3ª DRE - CAXIAS DO SUL
Natureza Jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Fiscal Principal 1012-1/01 - ABATE DE AVES
Data Abertura 12/11/2019 **Motivo Inclusão** INCLUSAO
Data Baixa **Motivo Baixa**
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾ HABILITADO

CAE

402071100 - nao cortadas em pedacos, frescas ou refrigerad

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Nova Bassano
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Comprovante de Inscrição Municipal

Inscrição Municipal: 2674

Dados do Contribuinte

Proprietário: SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA

CNPJ/CPF: 34.353.437/0001-20

Endereço: LINHA SENADOR RAMIRO, 00

Complemento: GORETI

Bairro: INTERIOR

Cidade: NOVA BASSANO

Estado: RS

CEP: 95340-000

Dados da Atividade

<u>Atividade</u>	<u>Principal</u>
ACOUGUE	
COM.VAR.PROD.PADARIA.LATIC.FRIOS,CONSERV	
INDUSTRIA DE AVES	
ABATE DE AVES	sim
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,	

Dígito Verificador: 3625

Certidão emitida em: 18/03/2022

Com validade até: 16/06/2022

Data impressão: 18/03/2022 - 13:47

<http://189.14.238.58/multi24/sistemas/portal/>

Rua Silva Jardim, 505 - CEP: 95340-000 - Centro - NOVA BASSANO - RS
Fone/Fax: (54)32731649



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA
CNPJ: 34.353.437/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:52:19 do dia 18/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2022.

Código de controle da certidão: **7891.9A0B.9EA3.526D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.353.437/0001-20

Razão Social: SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA

Endereço: COM LINHA SENADOR RAMIRO / GORETI / NOVA BASSANO / RS / 95340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2022 a 01/04/2022

Certificação Número: 2022030302114065254309

Informação obtida em 18/03/2022 13:51:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº 0019099915

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SA3 COM E ABATE DE AVES LTDA**
Endereço: **LI SENADOR RAMIRO, S/N
NOVA BASSANO - RS**
CNPJ: **34.353.437/0001-20**

Certificamos que, aos 18 dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/5/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0029084778**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Nova Bassano
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2022/1012

Dados do Contribuinte

Proprietário: SA3 COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA
CNPJ/CPF: 34.353.437/0001-20
Endereço: LINHA SENADOR RAMIRO, 0
Complemento: GORETI
Bairro: INTERIOR
Cidade: NOVA BASSANO
Estado: RS
CEP: 95340-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos (mobiliários e imobiliários) com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.novabassano.rs.gov.br (portal Prefeitura 24 Horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE NOVA BASSANO-RS.

Dígito Verificador: 9013

Certidão emitida em: 11/03/2022

Com validade até: 09/06/2022

Data impressão: 18/03/2022 - 16:49

<http://189.14.238.58/multi24/sistemas/portal/>

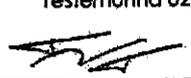
Rua Silva Jardim, 505 - CEP: 95340-000 - Centro - NOVA BASSANO - RS
Fone/Fax: (54)32731649

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO
PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

FRIGORIFICO GORETI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ nº 02.702.490/0001-01, com sede Linha Senador Ramiro, s/n, Zona Rural, CEP 95340-000, na cidade Nova Bassano - RS, neste ato devidamente representada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), na conformidade dos termos prescritos em seus instrumentos demonstrativos das disposições societárias, devidamente registrados no órgão jurisdicional de registro do comércio competente, identificado (s) e reconhecido (s) pela autenticidade de sua (s) assinatura (s) afeiçãoada por tabelionato habilitado e investido (s) de poderes necessários à consecução das obrigações ora firmadas, em especial às disposições societárias, neste ato denominada simplesmente de **ARRENDADORA**;

E de outro: SA3 COMÉRCIO E ABATE DE AVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ nº 34.353.437/0001-20, com sede na Linha Senador Ramiro, s/n, Zona Rural, CEP 95340-000, na cidade Nova Bassano - RS, neste ato devidamente representada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), na conformidade dos termos prescritos em seus instrumentos demonstrativos das disposições societárias, devidamente registrados no órgão jurisdicional de registro do comércio competente, identificado (s) e reconhecido (s) pela autenticidade de sua (s) assinatura (s) afeiçãoada por tabelionato habilitado e investido (s) de poderes necessários à consecução das obrigações ora firmadas, em especial às disposições societárias, neste ato denominada simplesmente de **ARRENDATÁRIA**.

Vistos:	Arrendadora	Arrendatária	Testemunha 01	Testemunha 02
				

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de arrendamento para fins comerciais e industriais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto o arrendamento do imóvel correspondente a planta frigorífica situado na localidade Linha Senador Ramiro, Bairro Goreti, Zona Rural, na cidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul, especificamente entre a estrada principal e um córrego que existe na propriedade, no qual estava instalado o Frigorífico Goreti Ltda, contendo área aproximada de 10.000 (dez mil) metros quadrados, de propriedade da ARRENDADORA, bem como a utilização da marca, todos os bens existentes na unidade do Frigorífico Goreti Ltda, e que fazem parte na planta frigorífica, conforme discriminados no termo de inventariança e vistoria em anexo.

Parágrafo Primeiro: O imóvel, seus bens e equipamentos serão entregues na data da assinatura do presente instrumento, livres de quaisquer ônus ou encargos, pela ARRENDADORA à ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Segundo: As embalagens existentes serão objeto de negociação à parte.

FINALIDADE DO ARRENDAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A finalidade do presente arrendamento consiste na exploração de atividades frigoríficas, para fins de abate de aves, industrialização e comercialização de produtos derivados.



Vistos:	Arrendadora	Arrendatária	Testemunha 01	Testemunha 02
				

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

DA LICENÇA DE USO DE MARCA

CLÁUSULA TERCEIRA: A ARRENDADORA, neste ato, autoriza expressamente o uso da sua marca, imagem, logotipos, embalagem, e do nome comercial, em caráter exclusivo à ARRENDATÁRIA, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do presente instrumento resta vedado a utilização da marca pela ARRENDADORA ou terceiros que não a ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Segundo: A ARRENDATÁRIA obriga-se a zelar pela qualidade e bom nome dos produtos decorrentes da marca, obedecendo aos padrões de qualidade existentes.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer reclamações acerca dos produtos produzidos antes do início da vigência deste instrumento serão de integral responsabilidade da ARRENDADORA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

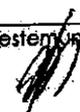
CLÁUSULA QUARTA: O início da vigência do presente instrumento fica condicionado a liberação pelos órgãos competentes para funcionamento do abatedouro, caso não sejam obtidas as liberações devidas, o contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUINTA: Ocorrendo a liberação bem como o primeiro abate, o presente instrumento vigorará pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos, renovando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, se não houver manifestação expressa em contrário de nenhuma das partes com pelo menos 90 (noventa) dias antes do término previsto.



DO VALOR DO ARRENDAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Pelo arrendamento objeto deste instrumento, a ARRENDATÁRIA pagará a ARRENDADORA, o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais,

Vistos:	Arrendadora	Arrendatária	Testemunha 01	Testemunha 02
				

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

durante os primeiros 02 (dois) anos de vigência, sendo que o primeiro pagamento será proporcional à data do primeiro abate, data esta que será marcada como a data de início das atividades pela ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Primeiro: As benfeitorias iniciais realizadas pela ARRENDATÁRIA, as quais, que ocorrerão somente com a autorização da ARRENDADORA, serão por esta indenizadas, sendo que o valor correspondente será descontado dos valores pagos a título de arrendamento em 24 (vinte e quatro) parcelas.

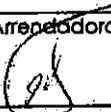
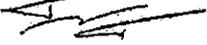
Parágrafo Segundo: Após os 02 (dois) primeiros anos de vigência do presente instrumento, o valor do arrendamento mensal corresponderá ao número de aves abatidas diariamente, sendo fixado o valor de R\$ 1,00 (um real) à ave, mediante realização da média mensal correspondente ao abatimento de aves diárias, sendo ajustado o valor mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) independente da média.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência do presente instrumento, o valor do arrendamento haverá reajuste ou deságio anualmente com base no índice IGP-M ou outro que validamente venha substituí-lo.

Parágrafo Quarto: A ARRENDATÁRIA deverá efetuar o pagamento do aluguel até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela ARRENDADORA, ciente que o atraso do pagamento incidirá em juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Se a data do vencimento cair em sábados, domingos ou feriados, ou em dia em que não haja expediente bancário, postergar-se-á para o dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo quinto: O inadimplemento de três meses de arrendamento consecutivos, implicará a rescisão contratual e ensejará a ARRENDATÁRIA ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do débito, bem como arcar com o ressarcimento de todas as custas processuais e honorários advocatícios e quaisquer outras que a ARRENDADORA vier a arcar.



Vistos:	Arrendadora	Arrendatária	Testemunha 01	Testemunha 02
				

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA: A ARRENDADORA autoriza que a ARRENDATÁRIA realize benfeitorias iniciais no imóvel objeto deste instrumento, desde que com sua aprovação formal.

Parágrafo Primeiro: A ARRENDATÁRIA custeará as benfeitorias iniciais, as quais serão indenizadas mediante desconto dos valores de 24 (vinte e quatro) meses de arrendamento, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula sexta.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo liberação pelos órgãos legais para funcionamento e início das atividades, os valores dispendidos pela ARRENDATÁRIA para a realização das benfeitorias não serão indenizadas pela ARRENDADORA à ARRENDATÁRIA.

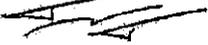
Parágrafo Terceiro: Eventuais investimentos futuros serão pactuados entre as partes, mediante aditivo contratual, podendo mudar o valor do arrendamento mediante acordo.

DOS CONTRATOS COM FORNECEDORES

CLÁUSULA OITAVA: A ARRENDATÁRIA não ficará vinculada a qualquer contrato firmado entre a ARRENDADORA e fornecedores, eventualmente contratados anteriormente à celebração do presente instrumento, para qualquer fim, não sendo responsabilizada por eventuais débitos, promessas e multas daí decorrentes.

DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS ÀS LICENÇAS AMBIENTAIS

CLÁUSULA NONA: A ARRENDADORA será responsável integralmente por todo e qualquer débito, multas e/ou passivo ambiental e tributário, incluindo obrigações de fazer/abster-se junto aos órgãos de proteção ambiental e outros congêneres, identificados a qualquer tempo, até que a ARRENDATÁRIA finalize os procedimentos

Vistos:	Arrendadora	Arrendatária	Testemunha 01	Testemunha 02
				

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

de obtenção das Licenças Ambientais necessárias para o funcionamento efetivo do seu empreendimento, bem como, por todo o período anterior ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Em caso de eventuais danos ambientais decorrente das condições de infraestrutura do imóvel, comprovada a culpa exclusiva da ARRENDADORA, ficará esta responsável, perante os órgãos ambientais (federal, estadual e/ou municipal), inclusive em casos de responsabilização administrativa, civil e penal, judicial ou extrajudicial até a data do primeiro abate. Após o início de vigência do presente instrumento a responsabilidade será da ARRENDATÁRIA.

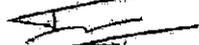
DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A ARRENDADORA deverá rescindir todos os contratos de trabalho vigentes até a celebração do presente contrato, quitando todas as verbas trabalhistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro. Se subsistirem verbas trabalhistas decorrentes das rescisões contratuais e passivos trabalhistas previstos no caput desta Cláusula, serão inteiramente de responsabilidade da ARRENDADORA, observada as regras da Cláusula 17ª.

Parágrafo Segundo. Assume a ARRENDADORA total responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas de qualquer empregado do imóvel objeto do presente contrato, cujo serviço tenha se dado anteriormente à data desta negociação, sem qualquer responsabilidade solidária por parte da ARRENDATÁRIA.



Vistos:	Arrendadora	Arrendatária	Testemunha 01	Testemunha 02
				

DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDADORA

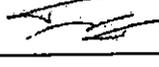
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Enquanto vigorar o presente contrato, obrigar-se-á a ARRENDADORA:

- a) A entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus a partir da assinatura do presente instrumento, restrições ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, legais ou convencionais, reais ou pessoais, ou outros de qualquer natureza;
- b) Receber o imóvel ao final do contrato, caso não haja renovação.
- c) Assegurar à ARRENDATÁRIA a plena fruição do imóvel, e não prejudicando, por qualquer forma, o exercício pela ARRENDATÁRIA dos direitos que lhe são conferidos pelo presente Contrato;
- d) Permitir que a ARRENDATÁRIA use a marca, imagem, embalagem, e o nome empresarial e comercial, em caráter exclusivo, durante a vigência do presente contrato, servindo o presente como autorização para todos os efeitos legais;

DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Enquanto vigorar o presente contrato, obrigar-se-á a ARRENDATÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o valor de arrendamento.
- b) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação;
- c) Pagar o imposto sobre a propriedade e todas as demais taxas, impostos e despesas relacionadas com o imóvel, a partir do início da vigência do presente instrumento.
- d) Comunicar à ARRENDADORA com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias a realização de quaisquer obras ou intervenções no imóvel que possam, por qualquer forma, afetar a sua utilização.

Vistos:	Arrendadora	Arrendatária	Testemunha 01	Testemunha 02
				



CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

- e) É vedado à ARRENDATÁRIA modificar ou alterar o local o qual as máquinas foram instaladas. Caso se faça necessária alguma mudança, deverá solicitar previa autorização à ARRENDADORA.
- f) Preferencialmente utilizar os serviços da ARRENDADORA e de seus representantes legais, em atividades ligadas ao objeto do presente instrumento, desde que com as mesmas condições oferecidas a terceiros.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes podem imotivadamente, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante pagamento de multa correspondente a 06 (seis) vezes o valor mensal do arrendamento e mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: A parte que não conceder o aviso prévio, ou não respeitar seu prazo, mencionado na cláusula acima, deverá indenizar a outra parte, além da multa supradescrita, no valor equivalente à 10% (dez por cento) sobre o valor de um mês de arrendamento.

Parágrafo Segundo: O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio, caso verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- b) a cessão do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte;
- c) falta de cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, desde que não remediado dentro de 05 (cinco) dias, a contar do

Vistos:	Arrendadora	Arrendatária	Testemunha 01	Testemunha 02

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

envio pela parte prejudicada à infratora da notificação de tal evento, concedendo prazo para a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Findo o Contrato por qualquer causa, a ARRENDATÁRIA poderá retirar os equipamentos por si instalados e custeados no Imóvel desde que tais equipamentos possam ser removidos sem danificar o Imóvel.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Subsistindo interesse da ARRENDADORA em realizar a venda do imóvel objeto do presente, deverá notificar a ARRENDATÁRIA por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Em não ocorrendo manifestação da LOCATÁRIA no prazo 60 (sessenta) dias contados da notificação inicial, renuncia esta o benefício, podendo a ARRENDADORA, vistoriar o imóvel com possíveis pretendentes.

Parágrafo Segundo: A venda do objeto do presente contrato a terceiros, dentro do período de vigência do presente contrato, implica no pagamento de multa correspondente ao valor de 6 (seis) meses de arrendamento.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Considerando que a ARRENDADORA possui ações judiciais em seu desfavor, decorrente de dívidas contraídas anteriormente à celebração do presente contrato, conforme comprovam as certidões positivas em anexo ao presente instrumento, as quais já são de conhecimento da ARRENDATÁRIA; e, bem assim, em conformidade com o que dispõe o Artigo 190 do Código de Processo Civil, ao tratar da Negócio Jurídico Processual, fica, desde já, estabelecido o que segue:

[Handwritten Signature]

Vistos:	Arrendadora <i>[Handwritten Signature]</i>	Arrendatária <i>[Handwritten Signature]</i>	Testemunha 01 <i>[Handwritten Signature]</i>	Testemunha 02 <i>[Handwritten Signature]</i>
---------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------	-------------------------------------------------	-------------------------------------------------

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Enquanto vigorar o presente contrato, obrigam-se a ARRENDADORA:

a) A manter o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus a partir da assinatura do presente instrumento, restrições ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, legais ou convencionais, reais ou pessoais, ou outros de qualquer natureza;

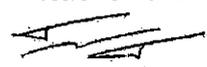
b) Praticar e fazer com que sejam praticados os atos que forem úteis, necessários ou convenientes para assegurar a estrita observância dos termos estabelecidos neste contrato;

c) Não alienar, transmitir, ceder, onerar, gravar, dar em pagamento, doar, permutar, dar em usufruto, dar em fideicomisso ou transferir a qualquer título, ou prometer alienar, onerar, dar em pagamento, o imóvel objeto do presente instrumento;

d) Não contrair quaisquer empréstimos, dívidas ou outras obrigações que envolvam o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caso a ARRENDATÁRIA seja inserida no polo passivo de ação judicial ou administrativa decorrente de alegação de inadimplemento de obrigação a cargo único e exclusivo da ARRENDADORA, e que seja referente a fatos anteriores à posse definitiva do imóvel, incluindo passivos ocultos, a ARRENDADORA se obriga a, imediatamente, requerer a exclusão da ARRENDATÁRIA da demanda, assumindo exclusivamente como sua a responsabilidade do referido processo.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento desta Cláusula ou em eventual indeferimento da exclusão, a ARRENDADORA fica obrigada a assumir a defesa da ARRENDATÁRIA, arcando com todos os ônus daí decorrentes, principalmente obrigando-se a quitar, integralmente e de forma imediata, eventual condenação imposta à ARRENDATÁRIA.

Vistos:	Arrendadora	Arrendatária	Testemunha 01	Testemunha 02
				



CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Quaisquer ônus porventura arcados pela ARRENDATÁRIA a que a ARRENDADORA eventualmente der causa, esta procederá com o reembolso no prazo de 72h (setenta e duas) da comunicação, mediante comprovação. Caso não seja efetuado o reembolso no prazo previsto, a ARRENDADORA desde já autoriza a ARRENDATÁRIA ao abatimento, nos valores pagos a título de arrendamento, do montante suportado, corrigido monetariamente pelo índice IGPM, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de bloqueio de bens da ARRENDADORA, em processo judicial, fica a mesma obrigada a oferecer, prioritariamente à penhora do imóvel objeto do contrato, o valor do arrendamento pactuado em razão deste, para que seja preservada a presente negociação e continuidade da exploração da atividade e também em observância às Cláusulas deste instrumento.

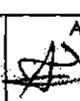
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de comprometimento da presente operação, em virtude de processos judiciais ou extrajudiciais, bem como, de processos administrativos, sejam uns e outros de qualquer natureza, não sendo solucionados a tempo pela ARRENDADORA, poderá a ARRENDATÁRIA, ainda que por mero desgaste burocrático, denunciar a rescisão deste instrumento contratual, sem se submeter a qualquer ônus ou prazo, por justo motivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todas as notificações e avisos relacionados ao presente Instrumento deverão ser feitos por escrito, mediante o envio de carta registrada ou e-mail, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços indicados no preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Durante a vigência do presente instrumento resta vedado à ARRENDADORA e a qualquer dos seus sócios exercer atividades que

41.

Vistos:	Arrendadora	Arrendatária	Testemunha 01	Testemunha 02
				

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

concorram ou impliquem em conflito de interesses com as atividades da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato vincula as partes contratantes, bem como seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde logo, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições constantes da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Qualquer alteração, modificação ou aditamento ao presente contrato deverá ser efetuada por meio aditivo contratual por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Restará vedado aos prepostos da ARRENDADORA adentrar ao imóvel objeto do presente instrumento em dias de produção. Em horários onde não houver produção poderão adentrar no imóvel objeto do contrato com prévia autorização da ARRENDATÁRIA.

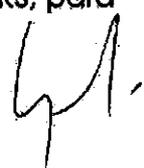
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Não poderá a ARRENDATÁRIA sofrer qualquer espécie de esbulho ou turbacão no período de vigência do presente contrato, em decorrência de atos cometidos pela ARRENDADORA a terceiros, sob pena de ressarcimento em perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Qualquer tolerância por parte dos contratantes às infrações de cláusulas contratuais não deverá ser entendida como novação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O objeto do presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sublocação, ou qualquer outra forma de transferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Elegem as partes o foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento.

Vistos:	Arrendadora	Arrendatária	Testemunha 01	Testemunha 02
				



CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Nova Bassano/RS, 13 de Fevereiro de 2020.

<p>FRIGORIFICO GORETI LTDA ARRENDADORA</p> <p>Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Representante Legal: Guilherme Lovison RG nº 1059642197 CPF/MF nº 998.857.600-59</p>	<p>TABELIONATO NOVA BASSANO - RS Rua Manoel de Medeiros, 101 - Sala 102 - Nova Bassano - RS - Fone: (51) 2120-9920 Bel. SAMUEL MENEZES OLIVEIRA - TABELIÃO TITULAR</p> <p>Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de GUILHERME LOVISON (a) por FRIGORIFICO GORETI LTDA e SIDNEY TARTAN, de FRIGORIFICO GORETI LTDA Nova Bassano/RS, 13 de março de 2020 Emitido em: 13/03/2020 - Atendimento Empl. R\$ 14,00 - Empl. digital R\$ 2,90 - 0757.01.190/004.16389 e 16385</p> <p>VALIDO ENQUANTO SEM ALTERAÇÕES OU DANOS</p> <p><i>Com a data de 13/03/2020</i></p> 
<p>SAS COMÉRCIO E ABATE DE AVES LTDA ARRENDATÁRIA</p> <p>Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Representante Legal: Sidney Tartari RG nº 6.894.020-6 CPF/MF nº 018.135.789-58</p>	
<p>Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Representante Legal: Altermir Policarpe RG nº 211.939.371-4 CPF/MF nº 642.589.209-91</p>	

Testemunha 01	Testemunha 02
<p>Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Nome: <u>TÓBIAS M. TODESCHINI</u> CPF/MF nº: <u>000.451.630-30</u> RG nº <u>8059642961</u></p>	<p>Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Nome: <u>TOMÁS MARELIO TODESCHINI</u> CPF/MF nº: <u>016.679.410-46</u> RG nº <u>1085461945</u></p>

Vistos:	Arrendadora	Arrendatária	Testemunha 01	Testemunha 02
				<u>[Assinatura]</u>

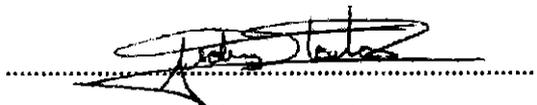
41

Exmo. Sr.
IVALDO DALLA COSTA
DD. Prefeito Municipal
Nova Bassano, RS.

DECLARAÇÃO

Vimos através desse declarar que as atividades para fins de início do aluguel do imóvel, conforme Clausula Sexta do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS**, iniciaram-se em 01 de Março de 2022, onde fizemos o primeiro abate de aves.

Nova Bassano, 21 de Março de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sidney Tartari', is written over a horizontal dotted line. The signature is stylized and somewhat cursive.

Sidney Tartari
Diretor Administrativo

PROJETO DE VIABILIDADE

SA3 COM. E ABATE DE AVES LTDA.

AVES CASEIRO

Para: Município de Nova Bassano

Setor: Secretária Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento e Meio Ambiente —
SMADMA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social:	SA3 Comércio e Abate de Aves Ltda.
Cidade e UF:	Nova Bassano - RS
Tipo de Empresa:	Ltda por cotas.
Enquadramento Tributário:	Lucro Real
Telefones:	(54) 99624-1587 (46) 99972-4948
Contatos:	Sidiney Tartari Altemir Policarpe

1.1. ACIONISTAS / SÓCIOS / DIRIGENTES

Nome	% do Capital	Cargo
Altemir Policarpe	50%	Sócio – Diretor
Sidiney Tartari	50%	Sócio – Diretor

2. PROJEÇÃO DOS RESULTADOS

Viabilidade Econômica

Prazo: 13 Anos
 Carência por: 1 Ano
 Taxa de Juros (a.a): 5,80%
 Início Projeto: 01/10/2021
 Tempo Construção: - meses
 TMA: 7,40%

Capital Inicial: R\$ -
 Lucro Líquido Abate 9.000: R\$ 854.825,44

Tempo	Ano	Parc	Capital	Capital de Giro	Juros	Pagamento Investimento	Saldo	Faturamento Líquido	Lucro SA3	Obs:
1º Ano	10/2021	-	R\$ -	R\$ 5.000.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000.000,00	R\$ -	R\$ -	
2º Ano	10/2022	-	R\$ 5.000.000,00	R\$ -	R\$ 275.000,00	R\$ 751.000,00	R\$ 4.524.000,00	R\$ 854.825,44	R\$ 103.825,44	
3º Ano	10/2023	1	R\$ 4.524.000,00	R\$ -	R\$ 248.820,00	R\$ 594.000,00	R\$ 4.178.820,00	R\$ 854.825,44	R\$ 260.825,44	
4º Ano	10/2024	2	R\$ 4.178.820,00	R\$ -	R\$ 229.835,10	R\$ 594.000,00	R\$ 3.814.655,10	R\$ 854.825,44	R\$ 260.825,44	
5º Ano	10/2025	3	R\$ 3.814.655,10	R\$ -	R\$ 209.806,03	R\$ 594.000,00	R\$ 3.430.461,13	R\$ 854.825,44	R\$ 260.825,44	
6º Ano	10/2026	4	R\$ 3.430.461,13	R\$ -	R\$ 188.675,36	R\$ 594.000,00	R\$ 3.025.136,49	R\$ 854.825,44	R\$ 260.825,44	
7º Ano	10/2027	5	R\$ 3.025.136,49	R\$ -	R\$ 166.382,51	R\$ 594.000,00	R\$ 2.597.519,00	R\$ 854.825,44	R\$ 260.825,44	
8º Ano	10/2028	6	R\$ 2.597.519,00	R\$ -	R\$ 142.863,54	R\$ 594.000,00	R\$ 2.146.382,54	R\$ 854.825,44	R\$ 260.825,44	
9º Ano	10/2029	7	R\$ 2.146.382,54	R\$ -	R\$ 118.051,04	R\$ 594.000,00	R\$ 1.670.433,58	R\$ 854.825,44	R\$ 260.825,44	
10º Ano	10/2030	8	R\$ 1.670.433,58	R\$ -	R\$ 91.873,85	R\$ 594.000,00	R\$ 1.168.307,43	R\$ 854.825,44	R\$ 260.825,44	
11º Ano	10/2031	9	R\$ 1.168.307,43	R\$ -	R\$ 64.256,91	R\$ 594.000,00	R\$ 638.564,34	R\$ 854.825,44	R\$ 260.825,44	
12º Ano	10/2032	10	R\$ 638.564,34	R\$ -	R\$ 35.121,04	R\$ 594.000,00	R\$ 79.685,38	R\$ 854.825,44	R\$ 260.825,44	
13º Ano	10/2033	11	R\$ 79.685,38	R\$ -	R\$ 4.382,70	R\$ 84.068,08	R\$ -	R\$ 854.825,44	R\$ 770.757,36	
14º Ano	10/2034	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 854.825,44	R\$ 854.825,44	
15º Ano	10/2035	13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 854.825,44	R\$ 854.825,44	
16º Ano	10/2036	14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 854.825,44	R\$ 854.825,44	
17º Ano	10/2037	15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 854.825,44	R\$ 854.825,44	
18º Ano	10/2038	16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 854.825,44	R\$ 854.825,44	
19º Ano	10/2039	17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 854.825,44	R\$ 854.825,44	
20º Ano	10/2040	18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 854.825,44	R\$ 854.825,44	
TOTAL				R\$ 5.000.000,00	R\$ 1.775.068,08	R\$ 6.775.068,08	R\$ 16.241.683,30	R\$ 9.466.613,23		

Resumo	
Capital:	R\$ -
Novos Investimentos:	R\$ 5.000.000,00
Total Emprestitos:	R\$ 5.000.000,00
Juros Pagos:	R\$ 1.775.068,08
Total Pagamentos:	R\$ 6.775.068,08

RESULTADO	
VPL:	R\$ 0,00
TIR:	7,40%

3. CONCLUSÃO

Conclui se que a empresa possui viabilidade econômica e financeira por apresentar conhecimento no segmento em que atua e também por provar os fatores econômicos.

Nova Bassano – RS, 13 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Altemir Policarpi', written over a horizontal line.

Altemir Policarpi

Diretor